



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 16/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUEFAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF**, nomeado pelo DECRETO Nº 12156/2025 de 03 de janeiro de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município em 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 18991-0 e pela Secretária Municipal de **Meio Ambiente**, Sra. **SELBA PERES LOPES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.391.876/0001-12, sediada na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, Bairro Jardim Marambaia, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, email: negocios@sanetran.com.br, telefone: (41) 3355-5609, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº XXX.630.XXX-XX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 155/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023 e 10.475/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **ANEXO I**:

1.3. O valor total descrito como disponível para contratação refere-se ao valor dos serviços contratados mais a remuneração devida pelo serviço do RAV (remuneração do agente de viagens).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua emissão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 899.280,00 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, após a verificação e análise de medição da quilometragem dos caminhões através do sistema de rastreamento, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços prestados.

6.2. Assim sendo, a forma de aferição para posterior pagamento ocorrerá por meio do registro manual da quilometragem do odômetro ao final de cada turno de trabalho, no diário de bordo a ser mantido no veículo. O registro no diário de bordo deverá ser encaminhado para equipe de coleta da SURG que realizará o registro diário em planilha eletrônica. No primeiro dia útil do mês subsequente, o setor administrativo da SURG realizará a finalização da planilha mensal e encaminhará a planilha eletrônica à CONTRATADA e ao gestor do contrato.

6.2.1. Pela CONTRATADA deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, a planilha eletrônica conferida com todos os registros ao longo do referido período e o relatório de distâncias percorridas a ser extraído pelo sistema de rastreamento.

6.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pela quantidade final executada e registrada na planilha eletrônica, depois de devidamente conferida e aprovada pelo gestor do contrato e autorizada emissão da nota fiscal. Sendo o relatório do sistema de rastreamento somente um instrumento de conferência do gestor.

6.2.3. No que tange a garantia financeira contratual para a execução de serviços prestados, somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

comerciais resultantes da execução do contrato conforme previsto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assim, o pagamento mensal pelos serviços prestados fica condicionado a comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

6.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.4. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retetido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.7. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

7.2. Na hipótese de prorrogação de contrato por período superior aos 12 meses iniciais, poderá ser reajustado pelo **índice IGP-M**, mediante solicitação expressa do **CONTRATADO**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso os índices estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.2. Fica nomeado como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr:

8.1.2.1. TIAGO FERREIRA, matrícula 19.233-3, (designado através da Portaria nº 105/2025);

1.1.1. Fica nomeado como **Fiscal** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a senhora:

8.1.2.2. ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS, matrícula 15.946-8, (designada através da Portaria nº 105/2025).

8.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de **30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021

8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 DIAS**.

8.3. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O(s) objeto(s) contratados deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria Municipal Competente, mediante nota de empenho, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, durante o período de vigência da ata ou do contrato, no seguinte local:

10.1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cito Parque das Araucárias – BR 277 KM 343, CEP 85.050-450 – Bairro Primavera – Guarapuava/PR.

10.2. Conforme Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratado será **recebido provisoriamente, pelo gestor e fiscal do contrato**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico por meio de **vistoria técnica do(s) caminhão(ões)** a serem utilizados na prestação de serviço. Durante o período previsto para entrega do objeto serão avaliadas as características do caminhão e o atendimento a configuração exigida. A execução dos serviços só será iniciada após verificado atendimento integral do descritivo exigido no Termo de Referência.

10.2.1. O **recebimento definitivo** da prestação de serviços será de responsabilidade do gestor do contrato e se dará com a **análise e aprovação das medições** a serem apresentadas no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo aprovará emissão da nota fiscal para pagamento pelos serviços prestados.

10.2.2. Serão **responsáveis pelo recebimento** do objeto o **Gestor** do Contrato, Sr. **TIAGO FERREIRA, matrícula 19.233-3**, (designado através da Portaria nº 105/2025), responsável no âmbito de cada unidade gestora do objeto, pelo serviço geral do gerenciamento dos contratos, e a **Fiscal** do Contrato a Sra. **ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS**, matrícula 15.946-8, (designada através da Portaria nº 105/2025).

10.3. A contratação de XXXX UNIDADES DE CAMINHÃO compactador para coleta de lixo, tipo, TOCO, com quilometragem mensal de aproximadamente 5.000 km (60.000 km anual) seguem os seguintes requisitos:

10.3.1. A contratada deverá disponibilizar um motorista por caminhão para 2 turnos diários;

10.3.2. Ano de fabricação não superior a 3 anos, no caso do caminhão ultrapassar os 3 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro com fabricação não superior a 3 anos;

10.3.3. O caminhão deverá permanecer a disposição da Secretaria enquanto a vigência do contrato, quaisquer problemas ou ocorrências que envolvam o caminhão devem ser sanadas imediatamente, devendo, caso necessário ocorrer a substituição imediata do equipamento, por um de mesma configuração, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço de coleta;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.3.4. A substituição definitiva só poderá ser realizada mediante solicitação prévia, apresentação da documentação, vistoria e aprovação do veículo pelo gestor/fiscal do contrato;

10.3.5. Fica a encargo da contratada as despesas relativas a: lubrificantes, conservação, manutenção, revisões, impostos, licenciamento, funcionários, encargos, troca de pneus, abastecimento, combustível entre outras despesas necessárias para execução dos serviços;

10.3.6. A contratada deverá disponibilizar pneu de estepe e ferramentas para troca no local do serviço ficando a responsabilidade da troca pela contratada;

10.3.7. A contratada deverá cumprir todas as exigências do Conselho Nacional de Trânsito;

10.3.8. Todos os operadores/motoristas deverão preencher diariamente a folha diário de bordo padrão da Secretaria, com acompanhamento do responsável direto (chefe de equipe), qual deverá ser entregue imediatamente ao final de cada mês (último dia do mês);

10.3.9. O caminhão deverão ser equipados com rastreador que permita visualizar em tempo real, o estado dos mesmos (ligado ou desligado) e a localização em toda área do município (rural ou urbana), e manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas;

10.3.10. Deverá ser disponibilizado ao Gestor/Fiscal do contrato um usuário e senha para acesso via internet do sistema do rastreamento para consultas quanto ao estado e a localização;

10.3.11. A empresa deverá comprovar vínculo empregatício dos motoristas no momento da contratação;

10.3.12. Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo por quilômetro rodado, com disponibilização de um motorista para cada um dos dois turnos diários, incluindo manutenção e combustível por conta da contratada;

10.3.13. Veículo com pintura na cor branca e equipado com cabine homologada para 4 passageiros ou dotado de cabine suplementar, garantindo a permanência de 1 motorista e 3 coletores no interior do veículo. Caminhão com ano de fabricação não inferior a 3 anos compactador de lixo, com ano de fabricação não inferior a 3 anos, equipado com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, tipo compactador, com capacidade mínima de 15 m³, tudo isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, peso bruto total-PBT de 16.000kg.;

10.3.14. Equipado com sistema de rastreamento disponibilizado o acesso ao gestor do contrato, o sistema deverá informar a localização imediata do caminhão, manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas;

10.3.15. Gerenciamento eletrônico de combustíveis, atendendo norma de emissão de poluentes vigente, chassi padrão do fabricante, rodas montadas com pneus radiais sem câmaras, direção hidráulica e reservatório de combustível com capacidade mínima de 200 litros e tampa com chave, eixo dianteiro equipado com barra estabilizadora. Potência mínima de 210 CV, com eixo traseiro equipado com diferencial de dupla velocidade (reduzida) e barra estabilizadora, com caixa de câmbio/marchas equipada com tomada de força, PBT mínimo: 16.000 kg.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.3.16. Compactador que permita adaptação de sistema para basculamento hidráulico de contêineres metálicos de 1.200 litros, com comprimento de haste a haste de 1,98 m, altura do chão até a haste de 1,15 m, atendendo a N B R 13.334, diretamente na tremonha.

10.3.17. Compactador com caixa de carga de laterais lisas, totalmente fabricado em aço, devendo ter todos os cordões de solda contínuos, isto é, fechado e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 operadores/coletores.

10.3.18. A parte traseira da caixa da carga deverá ser provida de compartimento de no mínimo 100 litros para captação de líquido gerado pela compactação (chorume), com dispositivo que permita o escoamento lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados automaticamente por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior.

10.3.19. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na caixa de marcha por meio de tomada de força acionada pneumaticamente do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor quando acionados os manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima.

10.3.20. O conjunto deverá estar equipado com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos em conformidade com as normas do CONTRAN.

10.3.21. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433.

10.3.22. A locação objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos, com previsão de jornada de trabalho de segunda a sábado, inclusive feriados e pontos facultativos, em dois turnos diários, isto é, em média 16 horas diárias, respeitando-se programação e roteiros determinados pela contratante. O caminhão deverá permanecer a disposição da Secretaria enquanto a vigência do contrato, quaisquer problemas ou ocorrências que envolvam o caminhão devem ser sanadas imediatamente, devendo, caso necessário ocorrer a substituição imediata do equipamento, por um de mesma configuração, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço de coleta.

10.3.23. A rotina de coletas envolverá o início e o fim das rotas no pátio da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, onde fica localizada a sede administrativa da equipe de coleta, situada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/PR, ou outro local adequado e indicado pela equipe de coleta da SURG;

10.3.24. Todos os registros de medição de quilometragem em diário de bordo deverão ser iniciados e finalizados quando do encerramento das atividades dentro do pátio indicado pelo município, de modo que possíveis deslocamentos fora da rota de coleta pública deverão ser devidamente registrados no diário de bordo e descontados da medição final mensal;

10.3.25. É de responsabilidade da contratada a disponibilização a manutenção preventiva e corretiva, trocas de óleo, lubrificação, combustível e demais serviços e materiais necessários para o



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

pleno funcionamento do caminhão. Será utilizado na coleta dos resíduos sólidos da coleta convencional (orgânicos e rejeitos) no perímetro urbano e distritos do município de Guarapuava/PR, conforme rotas estabelecidas entre a Prefeitura Municipal e a empresa responsável pelo transporte e coleta dos resíduos sólidos do município.

10.4. A contratação de UMA unidade de caminhão compactador para coleta de lixo, tipo, TRUCADO, com quilometragem mensal de aproximadamente 6.000 km (72.000 km anual) seguem os seguintes requisitos:

10.4.1. Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo por quilometro rodado, com disponibilização de um motorista para cada um dos dois turnos diários, incluindo manutenção e combustível por conta da contratada;

10.4.2. A contratada deverá disponibilizar um motorista por caminhão para 2 turnos diários;

10.4.3. Ano de fabricação não superior a 3 anos, no caso do caminhão ultrapassar os 3 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro com fabricação não superior a 3 anos. Veículo com pintura na cor branca e equipado com cabine homologada para 4 passageiros ou dotado de cabine suplementar, garantindo a permanência de 1 motorista e 3 coletores no interior do veículo.

10.4.4. O caminhão deverá permanecer a disposição da Secretaria enquanto a vigência do contrato, quaisquer problemas ou ocorrências que envolvam o caminhão devem ser sanadas imediatamente, devendo, caso necessário ocorrer a substituição imediata do equipamento, por um de mesma configuração, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço de coleta;

10.4.5. A substituição definitiva só poderá ser realizada mediante solicitação prévia, apresentação da documentação, vistoria e aprovação do veículo pelo gestor/fiscal do contrato;

10.4.6. Fica a encargo da contratada as despesas relativas a: lubrificantes, conservação, manutenção, revisões, impostos, licenciamento, funcionários, encargos, troca de pneus, abastecimento, combustível entre outras despesas necessárias para execução dos serviços;

10.4.7. A contratada deverá disponibilizar pneu de estepe e ferramentas para troca no local do serviço ficando a responsabilidade da troca pela contratada;

10.4.8. A contratada deverá cumprir todas as exigências do Conselho Nacional de Trânsito;

10.4.9. Todos os operadores/motoristas deverão preencher diariamente a folha diário de bordo padrão da Secretaria, com acompanhamento do responsável direto (chefe de equipe), qual deverá ser entregue imediatamente ao final de cada mês (último dia do mês);

10.4.10. O caminhão deverão ser equipados com rastreador que permita visualizar em tempo real, o estado dos mesmos (ligado ou desligado) e a localização em toda área do município (rural ou urbana), e manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas;

10.4.11. Deverá ser disponibilizado ao Gestor/Fiscal do contrato um usuário e senha para acesso via internet do sistema do rastreamento para consultas quanto ao estado e a localização;

10.4.12. A empresa deverá comprovar vínculo empregatício dos motoristas no momento da contratação;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.4.13. Compactador de lixo: O compactador deve ser pintado na cor branca e dotado de faixas refletivas para efeito de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro. A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) deverá ser menor que 4.600 kg para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada (o valor da tara deverá constar do prospecto técnico original do fabricante), fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de escoamento mínimo de 120.000 PSI, alterações técnicas para efeito de melhoria operacional poderão ser efetuadas, desde que aceitas previamente pela contratante;

10.4.14. Caixa de Carga (Caçamba): Laterais lisas de perfil elíptico, com capacidade volumétrica nominal comprovada. Dotada de escada lateral para acesso à caixa de carga dotada de suportes frontais para colocação de pás e vassouras. Dotada de calha coletora intermediária de chorume com capacidade mínima de 100 litros, localizada entre a caixa de carga e a tampa traseira. Compartimento de carga traseira (cocho) com capacidade volumétrica nominal mínima de 2,0 m³, com sistema manual de travamento da tampa traseira (tipo torno); Dotada de estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante (tipo grelha) para acomodação de pelo menos 4 coletores. Sinalizador rotativo na tampa traseira. Dotado de alarme na parte traseira do equipamento que permita ao coletor comunicar-se com o motorista na cabine. Dotado de fechamento correção na porta/tampa traseira;

10.4.15. Sistema de Compactação: Sistema de compactação (carregamento traseiro), dotado de 02 placas (transportadora e compactadora), acionadas por cilindros hidráulicos amortecedores de impacto e de dupla ação. Placas transportadora e compactadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) e autolubrificantes. Dotado de válvula de segurança ("antichupeta"), que impeça o acionamento indevido do escudo / painel ejetor. Ciclo de compactação automático com dispositivo de segurança que permita a reversão da operação a qualquer momento. Dotado de válvula reguladora de pressão de compactação. Dotado de sistema de aceleração automática quando do acionamento do sistema hidráulico e de dispositivo anti-aceleração (via pedal do acelerador do motor) durante o ciclo de compactação;

10.4.16. Sistema de Descarga: Descarga através de painel/escudo ejetor, acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de dupla ação. Dotado de dispositivo que libere o acionamento do painel ejetor somente após a abertura da tampa/porta traseira;

10.4.17. Sistema Hidráulico: Dotado de bomba hidráulica de engrenagens, preparada para acoplamento diretamente na tomada de força dispensando o uso de eixo cardan. Dotado de cilindros hidráulicos independentes para a placa transportadora (2), compactadora (2) e de elevação da tampa traseira (2). Os cilindros de acionamento da placa compactadora e transportadora deverão estar posicionados de forma a não prensar os resíduos contra o fundo do cocho. Tubulação hidráulica composta por tubos de aço galvanizado sem costura, os quais não deverão receber pintura. O caminhão deve ser acompanhado de manual de operação / manutenção (inclusive implemento);

10.4.18. Condições Gerais: Veículo em bom estado de conservação, com todos os itens obrigatórios conforme o código nacional de trânsito. O veículo deverá estar permanentemente



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

limpo e ter boa apresentação. Combustível óleo diesel. A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação da contratada fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, às expensas da contratada, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

10.4.19. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver plotagem com o nome da contratada, o prefixo do veículo e a inscrição “a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Prefeitura de Guarapuava”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O veículo da contratada, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local;

10.4.20. A locação objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos, com previsão de jornada de trabalho de segunda a sábado, inclusive feriados e pontos facultativos, em dois turnos diários, isto é, em média 16 horas diárias, respeitando-se programação e roteiros determinados pela contratante. O caminhão deverá permanecer a disposição da Secretaria enquanto a vigência do contrato, quaisquer problemas ou ocorrências que envolvam o caminhão devem ser sanadas imediatamente, devendo, caso necessário ocorrer a substituição imediata do equipamento, por um de mesma configuração, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço de coleta.

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.545/19, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.9. A contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.10. Possibilidade de prorrogação do prazo de vigência conforme prevê a Nova Lei de Contratos e Licitações nº 14.133/2021, art. 105 e o Decreto Municipal nº 10.140/2023, art. 105 e 106. Assim se justifica por se tratar de um serviço contínuo e de extrema necessidade a população.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
- (2) *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência da dotação	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa
2218	16	001	0018	0541	0014
2223	16	003	0018	0541	0014
2266	16		0018	0541	0014
Ação	Elemento		Subelemento		Vínculo
2051	333903900000000000		333903982030000000 0		00000
2051	333903900000000000		333903982030000000 0		00511
2051	333903900000000000		333903982030000000 0		00555

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, 10 de fevereiro de 2025.

DIEGO VOLFF CONTRATANTE	LUIZ CARLOS POLI Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, POR QUILOMETRO RODADO. COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM MOTORISTA PARA CADA UM DOS DOIS TURNOS DIÁRIOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO COM PINTURA NA COR BRANCA E EQUIPADO COM CABINE HOMOLOGADA PARA 4 PASSAGEIROS OU DOTADO DE CABINE SUPLEMENTAR, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DE 1 MOTORISTA E 3 COLETORES NO INTERIOR DO VEÍCULO. COM DOIS EIXOS TRASEIROS, TRAÇADO, 6X4 , COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 M³. GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEIS, ATENDENDO NORMA DE EMISSÃO DE POLUENTES VIGENTE, CHASSI PADRÃO DO FABRICANTE, RODAS MONTADAS COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA E RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS E TAMPA COM CHAVE, EIXO DIANTEIRO EQUIPADO COM BARRA ESTABILIZADORA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV, COM EIXOS TRASEIROS EQUIPADOS COM DIFERENCIAL DE DUPLA VELOCIDADE (REDUZIDA) E	KM	72.000	R\$ 12,49	R\$ 899.280,00



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

		BARRA ESTABILIZADORA, COM CAIXA EQUIPADA COM TOMADA DE FORÇA, PBT MÍNIMO: 23.000 KG. EQUIPADO COM CARROCERIA ESPECÍFICA PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO PELA TRASEIRA, DO TIPO COMPACTADOR, COM ATÉ 3 ANOS DE FABRICAÇÃO, QUE PERMITA ADAPTAÇÃO DE SISTEMA PARA BASCULAMENTO HIDRÁULICO DE CONTÊINERES METÁLICOS DE ATÉ 1.200 LITROS, COM COMPRIMENTO DE HASTE A HASTE DE 1,98 M, ALTURA DO CHÃO ATÉ A HASTE DE 1,15 M, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13.334, DIRETAMENTE NA TREMONHA. COMPACTADOR COM CAIXA DE CARGA DE LATERAIS LISAS, FABRICADO EM AÇO, DEVENDO TER TODOS OS CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS, ISTO É, FECHADO E ESTANQUE PARA EVITAR O DESPEJO DE LÍQUIDOS NAS VIAS PÚBLICAS, COM ESTRIBO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO ANTIDERRAPANTE COM ALÇAS DE SEGURANÇA E CORRIMÃO EM TODA EXTENSÃO DA PORTA TRASEIRA PARA ACOMODAR ATÉ 04 OPERADORES/COLETORES. A PARTE TRASEIRA DA CAIXA DA CARGA DEVERÁ SER PROVIDA DE COMPARTIMENTO DE, NO MÍNIMO, 100 LITROS PARA CAPTAÇÃO DE LÍQUIDO GERADO PELA COMPACTAÇÃO (CHORUME),				
--	--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

		COM DISPOSITIVO QUE PERMITA O ESCOAMENTO LATERAL DO REFERIDO LÍQUIDO. OS RESÍDUOS DEVERÃO SER DESCARREGADOS AUTOMATICAMENTE POR MEIO DE PLACA EJETORA APÓS A TOTAL ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA ARTICULADA NA PARTE SUPERIOR. O ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICA PODE SER FEITO NA CAIXA DE MARCHA POR MEIO DE TOMADA DE FORÇA ACIONADA PNEUMATICAMENTE DO INTERIOR DA CABINE. O EQUIPAMENTO DEVE TER DISPOSITIVO QUE PERMITA A ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA DO MOTOR QUANDO ACIONADOS OS MANETES DO SISTEMA DE COMPACTAÇÃO, COM LIMITE DE ROTAÇÃO MÁXIMA. O CONJUNTO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM SINALIZAÇÃO SONORA PARA MARCHA A RÉ, LANTERNAS ELEVADAS INDICADORAS DE FREIO E EQUIPADOS COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN. O LIMITE DE RUÍDO DO COLETOR EM OPERAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR 8433. DEVERÁ SER EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO, INFORMANDO A LOCALIZAÇÃO IMEDIATA DO CAMINHÃO E MANTENDO				
--	--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

		UM ARQUIVO COM QUILOMETRAGEM E ROTA PERCORRIDA, ALÉM DE DISPONIBILIZAR, PELO MENOS, UM ACESSO AO GESTOR DO CONTRATO. A LOCAÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMPREENDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM PREVISÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA A SÁBADO, INCLUSIVE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, EM DOIS TURNOS DIÁRIOS, ISTO É, EM MÉDIA 16 HORAS DIÁRIAS, RESPEITANDO-SE PROGRAMAÇÃO E ROTEIROS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE. O CAMINHÃO DEVERÁ PERMANECER A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA ENQUANTO A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUAISQUER PROBLEMAS OU OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM O CAMINHÃO DEVEM SER SANADAS IMEDIATAMENTE, DEVENDO, CASO NECESSÁRIO OCORRER A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO EQUIPAMENTO, POR UM DE MESMA CONFIGURAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA. SERÁ UTILIZADO NA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA COLETA CONVENCIONAL (ORGÂNICOS E REJEITOS) NO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR, CONFORME ROTAS ESTABELECIDAS ENTRE A				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

		PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.				
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL = R\$ 899.280,00 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais).